



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DIPES Nº 20 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Portaria DIPES nº 17 de 5 de dezembro de 2025 que dispõe sobre os procedimentos e etapas de movimentação, alocação e realocação dos integrantes do Quadro do Magistério - QM nas unidades Escolares que atendem ao Programa Ensino Integral –PEI no âmbito do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2026, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 158, de 28 de novembro de 2025.

A Diretoria de Pessoas (DIPES) da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, à vista da necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes referentes às etapas de movimentação, alocação e realocação dos integrantes do Quadro do Magistério - QM das Unidades Escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Os dispositivos da Portaria DIPES nº 17, de 5 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O inciso X do artigo 1º:

“X – de 19 a 22/12/2025 – Etapa 4 – Temporários excedentes:

Atendimento, em nível de URE, dos docentes mencionados no inciso VII que se enquadrarem na condição de excedentes, no âmbito da unidade de atuação no Programa, para fins de alocação nas vagas remanescentes de outras unidades escolares.” (Nova Redação - N. R.).

II- O inciso XI do artigo 1º:

“XI – de 22 a 26/12/2025– Etapa 5 – Alocação do quadro permanente:

Período para atendimento, em nível de URE, dos docentes efetivos, nomeados e não efetivos (“P”, “N” e “F”), devidamente credenciados, que pleiteiam designação no PEI, bem como daqueles aptos à realocação, em conformidade com o artigo 8º da Resolução SEDUC nº 158/2025.” (Nova Redação - N. R.).

III- O inciso XII do artigo 1º:

“XII – a partir de 22 a 26/12/2025– Etapa 6 – Alocação do quadro temporário:

Período para atendimento, em nível de URE, dos docentes contratados e candidatos à contratação, devidamente credenciados, que pleiteiam designação no PEI.” (Nova Redação - N. R.).

Artigo 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.